

Representante: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592##SE)

Protocolo N° 20190323161900434											
Situação											
Protocolo Registrado (Aceito)!											
Dados do Protocolo											
Tipo Petição: Petição Geral											
Destino: 2 ^a VARA CIVEL DE ITABAIANA											
Data - Hora: 23/03/2019 16:19:40											
Processo Origem: 201952100076											
Dados das Partes											
<table border="1"><thead><tr><th>CPF</th><th>Nome</th><th>Tipo da Parte</th></tr></thead><tbody><tr><td>01601887507</td><td>GLAYCE OLIVEIRA SANTIAGO</td><td>Autor</td></tr><tr><td>09248608000104</td><td>SEG LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</td><td>Réu</td></tr></tbody></table>			CPF	Nome	Tipo da Parte	01601887507	GLAYCE OLIVEIRA SANTIAGO	Autor	09248608000104	SEG LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Réu
CPF	Nome	Tipo da Parte									
01601887507	GLAYCE OLIVEIRA SANTIAGO	Autor									
09248608000104	SEG LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Réu									
Dados Informados pelo Advogado											
Matéria: 1º Grau - Cível Interior											
Classe: -											
Processo Origem: 201952100076											
Parte +60 anos: Nao											
Valor da Causa: -											
Observação											
Motivo Rejeição											

Anexo	Descricao
2570659_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.pdf	Petição

[Imprimir](#)[Voltar](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 00003999020198250034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLAYCE OLIVEIRA SANTIAGO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 18 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**